



Valide aqui
a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que na ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº 2217, o seguinte **imóvel**: Uma gleba de terra situada neste município, com a área de **3.000ha** (três mil hectares), denominada **GLEBA BURITIZAL 6**, assim descrita: Partindo de um marco existente na gleba de Ulysses Martins Ferreira Júnior, segue rumo 10°SW 2.570 metros; segue rumo 56°SE-11.440 metros; segue rumo 25° NE-2.570; daí pelo rumo de 58° NW-12.050 metros até o ponto de partida, fechando seu perímetro com 28.630 metros lineares; Imóvel esse cadastrada no INCRA exerc.1985 sob o n. 130-036-020-079; área total 3.000,0; nº de mód. Fiscais 29,28 e fração mínima de parcelamento 30,0. **Proprietários: Luiz Marcos Suplicy Hafers**, empresário, e sua mulher **Maria Helena Clemente Hafers**, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, portadores respectivamente, das CLRG.nº.s 2.004.107-SP e 2.762.785-SP, inscritos no CPF sob nº.07.287.998-04, residentes e domiciliados em São Paulo – Capital á Rua Capitão Antonio Rosa, nº.419. Número do Registro Anterior: R-2/761 fls.142v do Livro 2 “D” deste Registro. Eu,a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **R-1/2.217**. Feito em 02 de junho de 1986, em virtude do qual os proprietários Luiz Marcos Suplicy Hafers e sua mulher Maria Helena Clemente Hafers, acima qualificados, por instrumento público de compra e venda lavrado aos 23 de maio próximo passado neste Cartório do 1º Ofício, pelo preço de Cz\$-3.000,00 (três mil cruzados), sem nenhuma condição, transmitiram o imóvel constante da matrícula supra a Brasil Exportação de Castanhas S/A, anteriormente I.C.A- Indústria Comércio e Agropecuária S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº05.719.141/0001-82, com sede à Rua 15 de novembro S/N em Caucaia – Ceará, do que dou fé. Eu,a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. **R-2/2.217**. Feito em 20 de maio de 1993, em virtude do qual a proprietária- Brasil Exportação de Castanhas S/A, acima qualificada, **transmite** parcela de seu patrimônio, ou seja o imóvel constante da matrícula supra, avaliado juntamente com benfeitorias e outras áreas, por Cz\$-1.050.099.320,65(um bilhão e cinquenta milhões, noventa e nove mil, trezentos e vinte cruzados e sessenta e cinco centavos), hoje moeda antiga; cujo imóvel fica incorporado à Empresa CEC- Companhia Exportadora de Castanha, sediada em Fortaleza – CE. Tudo conforme Protocolo da Cisão Parcial e Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Brasil Exportação de Castanhas S/A, datados respectivamente de 20 e 26 de Dezembro de 1988, da cidade de Fortaleza – CE, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará – Edição de 24 de agosto de 1989, que ficarão arquivados neste Cartório. Foi apresentada cópia da CND devidamente autenticada, nº.01250 série C,

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AK4T3-THN4H-9DV6Q-LMMB5>



Valide aqui a certidão.

atada de 30/03/1993, de Fortaleza – CE, do que dou fé. Eu,a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. R-3/2.217. Feito em 16 de maio de 1996, conforme escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada em 14/05/1996, às fls. 021 do livro nº11, no Cartório Sciarra Distrito de Roça Grande- Colombo - Paraná, celebrada entre a Confitente devedora CEC - Companhia Exportadora de Castanhas, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Parque Comercial, 413 Pajuçara Maracanaú - CE, inscrita no CGC/MF nº.07.977.424/0001-50 e a credora hipotecária: - Prime Capital Corporation, com sede a 1660 S. Albion Street Suíte 309, Denver Colorado 80222, Estados Unidos da América, da qual consta que a devedora reconhece e se declara devedora por empréstimos da importância de R\$-9.940.000,00 (nove milhões, novecentos e quarenta mil reais), equivalente em data de 14/05/1996 a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte americanos), por força e na forma do Contrato de Financiamento, firmado em 13/maio1996, na cidade de Denver, Estado do Colorado, Estados Unidos da América, entre a confitente devedora e a credora Hipotecária. O empréstimo será transferido pela credora hipotecária à confitente devedora em seis (06) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira em até quarenta e cinco (45) dias a contar da data da apresentação da carta de confinação de Bens Reservados e Bloqueados a ser confirmada por uma instituição bancária brasileira e de todos os documentos exigidos para empréstimos, e as demais a cada trinta e um (31) dias após a data de liberação da primeira parcela, sendo a forma de amortização do principal, em cinco (5) parcelas anuais no valor equivalente a vinte por cento (20%) do empréstimo sendo a primeira parcela vencível à doze(12) meses a contar da data de liberação da primeira parcela do empréstimo e as quatro (4) restantes na mesma data a cada ano subsequente e os encargos serão de juros iguais a “Prime Rate” mais quatro(+4%) ao ano pagos trimestralmente, vencendo-se a primeira três (3) meses a contar da data da liberação da última parcela recebida do empréstimo e as subsequentes a cada três (3) meses da mesma data. E, para garantia autônoma e indivisível de todas as obrigações principais e acessórios do empréstimo a devedora dá em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros em favor da credora Hipotecária, o imóvel objeto da matrícula supra. Condições: As constantes da referida escritura, do que dou fé. Eu,a) Neusa Santos Barbosa o subscrevo. Av.4/2.217. Certifico e dou fé que, conforme Ofício da credora – Prime Capital Corporation, datado de 14/abril/1997, assinado por seu Presidente Sr. David Bruce Crabbe, fica **cancelada** a hipoteca registrada sob o R-3/2.217 supra. Canto do Buriti, 30 de junho de 1997. Eu,a) Neusa Santos Barbosa, Oficial o subscrevo. R-5/2.217. Feito em 19 de abril de 2002. Mediante ofício s/n, datado de 07/03/2002, assinado pelo Escrivão Designado do 2º Ofício desta cidade, anexo Auto de Penhora e Depósito datado de 08-10-2001, extraído do Processo de Execução Fiscal nº.2.533/00, requerido pela Fazenda Pública Estadual contra a proprietária acima qualificada, fica constando que, para cobrança do crédito de R\$-1.553.034,02 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil, trinta e quatro reais e dois centavos), o imóvel objeto da matrícula supra, avaliado em R\$-1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), foi penhorado em favor da Exequente, ficando o representante legal da devedora como fiel depositário de tal bem, do que dou fé. Eu,a) Helena B.Sobreira de

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AK4T3-THN4H-9DV6Q-LMMB5>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AK4T3-THN4H-9DV6Q-LMMB5>

Miranda, Escrevente Autorizada, o escrevi. Eu,a) Donato Barbosa Rodrigues, Oficial Substituto. **Av. 6/2.217.** Conforme requerimento da proprietária bem como Declaração de Recuperação Fiscal – Refis, recebida pela Receita Federal em 30-06-2000, consta que, foram prestadas informações sobre os bens a serem arrolados na forma da Legislação e o bem arrolado foi o constante da presente matrícula. Dou fé. Canto do Buriti, 03 de julho de 2003. Eu,a) Helena Barbosa Sobreira de Miranda, Escrevente Autorizada, o escrevi. Eu,a) Donato Barbosa Rodrigues, Oficial substituto, o subscrevo. **R-7-2217.** Em **29 de novembro de 2017.** Protocolo n.15185. **PENHORA.** Em cumprimento ao AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E REGISTRO, extraído em 25-outubro-2017 do processo-410922.2017.4.01.8011 por ordem do Juiz Federal da 34ª Vara de Maracanaú-CE, assinado por Jackson Roger Quaresma Negreiros – Analista Judiciário/Execução de Mandados – Matrícula: PI/100.225 e Carta Precatória n. CPR. 0034.000125-4-2017, extraída do Processo de Execução Fiscal n. 0000885-33.2015.4.058109, requerida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra CEC – COMPANHIA EXPORTADORA DE CASTANHA, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 6.500,000,00(seis milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora, Depósito, Avaliação e Registro, acima mencionado, foi **PENHORADO** em favor da Exequente- UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para garantia da dívida no valor de **R\$860.061,82.** Tudo nos termos dos referidos documentos, que aqui ficam arquivados. (ato gratuito). Dou fé. Eu, a) Helena Barbosa Sobreira de Miranda, Oficiala Substituta, o fiz digitar e subscrevo. **R-8-2217.** Em **12 de julho de 2019.** Protocolo n. 15724. Em cumprimento ao despacho exarado em 16-05-2019, pelo Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim, Juiz de Direito desta Comarca, na cópia da Carta Precatória-PJE, no Processo de Execução Fiscal n. 0800570-98.2017.4.05.8109, assinada eletronicamente em 02/08/2018 por RICARDO RIBEIRO CAMPOS- Juiz Federal da 34ª Vara Federal de Maracanaú-CE, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** em favor da exequente- **FAZENDA NACIONAL**, em garantia do pagamento da dívida no valor de R\$1.066.678,38 (a ser atualizada na data do pagamento) do que dou fé. Ato gratuito. Eu, a) Osimar Costa Sousa, Oficial Interino, o fiz digitar e subscrevo. **R-9/2217.** Feito em 13 de julho de 2021. **Protocolo nº 16909. PENHORA.** Em cumprimento a Carta Precatória nº 510004844570, tendo como DEPRECANTE: Juízo da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, e DEPRECADO: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a). Federal Distribuidor(a) do(a) SJPI – Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato, datado de 13-abril-2021, assinado eletronicamente, no dia 14-abril-2021, pela M.M. Juíza Federal Substituta, Dra. MARIANA PRETURLAN,



Valide aqui a certidão.

Extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0018943-86.2006.4.02.5101/RJ, em que é **EXEQUENTE** – AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO – FINAME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.660.564/0001-00 e **EXECUTADO** – CEC INTERNACIONAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.977.424/0001-50, tendo como representante legal – ANTONIO EUGENIO CARNEIRO PORTO, portador do CPF/MF sob o n. 000.414.673-53, **FOI PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula em favor da EXEQUENTE para garantia da execução da dívida, no **VALOR DE: R\$ 88.532.793,28** (oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) em 04/09/2006. O referido imóvel desta matrícula, está avaliado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e registro, datado de 12/05/2021, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, o Sr. Gustavo José Moura da Silva. Tudo nos termos dos referidos documentos arquivados neste Cartório. Canto do Buriti-PI, 13/07/2021. Emolumentos: R\$ 4.453,01; FERMOJUPI: R\$ 890,92; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 111,96; Total: R\$ 5.456,41. O presente ato só terá validade com os Selos: **ACB25703 - 98GI, ACB25704 - W6VB**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra. Do que dou fé. Eu, a) Osimar Costa Sousa – Tabelião e Oficial Registrador, o fiz digitar e subscrevo. Emolumentos: R\$ 67,55; FERMOJUPI: R\$ 13,50; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 5,38; Total: R\$ 86,69 O presente ato só terá validade com o Selo: **ADC30341 - 3EFM**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra

O referido é verdade e dou fé.

Canto do Buriti - PI, 13 de Junho de 2023

Eu, a) Osimar Costa Sousa – Tabelião e Registrador da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Canto do Buriti – PI.



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AK4T3-THN4H-9DV6Q-LMMB5>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado